ARQUIVADO

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/03/15
Protocolo

Arquivado, de. Art 106 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2015.

(Autores: Vereadores Jaime Vasatta/PTN e Robertinho Magalhães/PMN)

Dispõe sobre a instalação de ar condicionado nos veículos do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Cascavel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Todos os veículos destinados ao transporte coletivo, pertencentes às empresas que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas e rurais no âmbito do Município de Cascavel, deverão ser equipados com aparelho de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

Parágrafo Único. As empresas de transporte coletivo deverão expor dentro dos coletivos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º. As Concessionárias ou Permissionárias que operam no Transporte Coletivo de Cascavel, terão o prazo de até dois anos, a contar da publicação oficial, para adequarem suas frotas às exigências previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora:

I – recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência;

II – multa de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM's) por autuação;

III – proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 19 de março de 2015.

Jaime Vasatta
Vereador / PTN

Robertinho Magalhães
Vereador/PMN

JUSTIFICATIVA

Estudos de medicina do trabalho comprovam que 45% de motoristas e cobradores sofrem com a vibração do motor dianteiro e o calor nos ônibus coletivos. Os trabalhadores de empresas de transportes de passageiros que trabalham em veículos com ar condicionado e motor traseiro são menos afetados pelos transtornos causados pelo stress no trânsito.

Além disso, a falta de ar condicionado causa grande desconforto aos usuários do transporte público devido à superlotação dos veículos, sendo que esta medida trará maior qualidade ao próprio transporte, trazendo conforto aos que se utilizam diariamente do serviço.

Cabe salientar, que várias cidades brasileiras já possuem Leis Municipais que obrigam os coletivos a ter ar condicionado.

Por todo o exposto, buscamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.